Emenda n°:

Emenda Modificativa e supressiva ao Projeto de Lei n° 106 que altera a Lei Municipal n°2015 de 30 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesas do Município de Quissamã para o exercício financeiro de 2021.

Altere-se o art 1° do Projeto de Lei n° 106/2021, passando a ter a seguinte redação:
Art. 1° - O Artigo 5°da Lei Municipal n°2015/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, até o limite de **30%(trinta por cento)** do total da despesa autorizada, devendo criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7° e 43, da Lei n°4.320 de 17/03/1964.
Art. 2° - revogado.
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O poder de emenda ao orçamento está previsto na Constituição nos artigos 63 c/c 166, §§3° e 4° e art. 124 e 124-A da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno, decorrente do exercício da atividade parlamentar, intrínseca ao Poder Legislativo.

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo traz em seu texto original a alteração do limite da abertura de créditos adicionais suplementares na ordem de 25%(vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), o que representa um “cheque em branco” ao Poder Executivo, onde a Prefeita poderá dispor deste percentual do orçamento que corresponde a mais de mais de R$138 milhões de reais para efetuar remanejamentos e operacionalizar o sistema orçamentário da forma que lhe convier sem submeter à Câmara Municipal tais medidas.

Destacamos que quanto mais um regime imposto pelo Poder Executivo se afasta do ideal da democracia, tanto menos o Legislativo tem poder de decisão e quanto ao conteúdo do orçamento público, fica claro o comprometimento da atuação dos Vereadores em sua função de fiscalizar a alocação de recursos públicos no sentido de permitir a consecução de políticas públicas setoriais para atender as necessidades da população.

O orçamento anual atribui aos representantes do povo - já que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes – a aprovação da destinação dos recursos públicos, e portanto, conferir um cheque em branco com saldo de R$138.055.250,00 milhões ao Poder Executivo é renunciar ao mandato legislativo outorgado pelo Povo.

A Lei Orçamentária do Município deve ser fruto de planejamento e de estudos dedicados a um criterioso exame das despesas e das receitas do próximo ano. A Câmara Municipal admitir uma margem tão generosa de remanejamento à Prefeita, cerca de R$ 138 milhões representará o descaso quanto ao acompanhamento do orçamento Municipal e da falta de planejamento das ações de governo, o que não pode ser admitido pelo Poder Legislativo.

A porcentagem proposta de 30% (trinta por cento) que corresponde a R$82.833.150,00 representa os interesses da população e garante a atuação primaz desta Casa Legislativa de fiscalizar a aplicação de recursos públicos e ainda permite a correção do gigantesco erro de planejamento na elaboração da Lei Orçamentária Anual feita pelo Poder Executivo e enviado a esta Casa Legislativa em 2020.

Quanto ao Poder Legislativo, esta Casa fez o correto planejamento e não necessita de alterações no percentual de remanejamento aprovado em Lei.

Quissamã, 05 de outubro de 2021

Alexandra Moreira Carvalho Gomes

Vereadora Autora